

aplicação das sanções do art. 25 da LE; art. 51, § 3º, da Resolução N.º 23.376/2012 e art. 49 da Resolução TSE N.º 23.464/2015.

É o relatório. Passo a decidir.

O partido político apresentou contas na forma do parágrafo 3º, do art. 28 da Resolução TSE N.º 23.464/2015, isto é, como se não tivesse movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro, o que mostrou-se inverídico.

Intimado a prestar contas na forma do art. 29, da Resolução TSE N.º 23.464/2015, permitiu o decurso *in albis* do prazo para tanto, razão pela qual suas contas devem ser consideradas não prestadas, e não desaprovadas, *ex vi* do disposto no art. 29, inciso IV, alínea 'b', *in verbis*:

"IV – pela não prestação, quando:

a) (...)

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 29 desta resolução, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros."

In casu, o partido político não atendeu às diligências determinadas à f. 07, não tendo apresentado, de fato, nenhum documento que permitisse a análise da movimentação ou origem dos recursos financeiros que lhe foram repassados, consoante observado no extrato de f. 06, situação que reputo enquadrar-se na dicção do inciso IV, alínea 'b', do art. 29, da Resolução/TSE N.º 23.464/2015.

Posto isso, julgo como não prestadas as contas pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT de Bodoquena/MS, determinando:

1. a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político, nos termos do art. 30, inciso III, alínea 'a' c/c art. 48, da Resolução N.º 23.464/2015.

2. a condenação do órgão partidário que ora teve suas contas julgadas como não prestadas a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que lhe tenham sido entregues, distribuídos ou repassados, na forma do art. 47, § 2º, da Resolução/TSE N.º 23.464/2015.

Remetam-se cópias dos autos ao Ministério Público Eleitoral para os fins do art. 28, inciso III, da Lei N.º 9.096/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Miranda, MS, 10 de agosto de 2016.

MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
Juiz Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL - MARACAJU

EDITAIS

EDITAL N.º 28 - HORÁRIO ELEITORAL (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

O Excelentíssimo Doutor Marco Antonio Montagnana Moraes, MM. Juiz desta 16ª Zona Eleitoral, Comarca de Maracaju, circunscrição eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no artigo 50, da Lei N.º 9.504/97, concomitante com o disposto nas Resoluções N.º 23.450/2015 e 23.457/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõem, respectivamente, sobre o Calendário Eleitoral e propaganda eleitoral para as Eleições Municipais de 2016, dentre outras providências:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes do Ministério Público Eleitoral, das rádios locais e das Coligações e Partidos concorrentes ao pleito municipal 2016, que – em 18 de agosto de 2016 às 13h - na sede do Cartório da 16ª Zona Eleitoral - Maracaju/MS, localizado na Rua Apa, N.º 101, Centro - será realizada audiência pública para o sorteio da ordem de veiculação da propaganda de cada Coligação e Partido Político desta jurisdição - para o 1º dia do horário eleitoral gratuito (26/08/2016) - bem como para promover a distribuição de tempo e montagem da escala horário, em conformidade com o disposto na Lei da Eleições - Lei N.º 9.504/97.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor que expedisse o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eleitoral - MS e afixado de costume, na sede deste Juízo Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Maracaju/MS, aos 09 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Shirley de Jesus Melo Hereck, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS
Juiz Eleitoral

EDITAL N.º 30/2016

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS, Juiz Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral - MARACAJU, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a)